



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 127/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0007575/2023-21

PARECER ÚNICO N° nº 127/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 69393298

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1370.01.0007575/2023-21	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação - renovação	VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licença de Instalação	PA COPAM: SIAM nº 27429/2013/003/2017	SITUAÇÃO: Deferida
--	--	------------------------------

EMPREENDEDOR: SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA	CNPJ: 05.266.324/0007-85
EMPREENDIMENTO: SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA	CNPJ: 05.266.324/0007-85
MUNICÍPIO: Nepomuceno- MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21°21' 8,9"S LONG/X 45° 14' 0,14"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL
 NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GDX: GD2 – Rio das Mortes	BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Rio do Cervo
---	---

CÓDIGO: F-05-13-4	PARÂMETRO Conforme DN Capacidade Instalada 1 ton/h	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 5 PORTE MÉDIO
----------------------	--	--	---

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: nº 234652/2023.

DATA: 11/04/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Shalimar da SIlva Borges - Gestora Ambiental	1380365-5
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental - Advogado	1364259-0
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiente	1526428-6



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 11/07/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 11/07/2023, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69393298** e o código CRC **B386CA41**.



RESUMO

O empreendimento SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, CNPJ 05.266.324/0007-85, encontra-se em instalação na zona rural, em local conhecido como “Fazenda Charneca” no município de Nepomuceno - MG. O empreendimento foi licenciado de modo trifásico, tendo sido emitida a Licença Prévia nº 133/2016 (PA/COPAM nº 27429/2013/002/2016) para diversas as atividades conforme a DN 74/2004 em nome de Central de Tratamentos de Resíduos – CTR/MG, dentre elas o código F-05-13-4- Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma”- classe 5. Em 2017, o mesmo empreendedor obteve a Licença de Instalação – LI nº 057/2017, (PA/COPAM nº27429/2013/003/2017) válida 27/06/2023, referente à todas as unidades licenciadas pela LP. Posteriormente, em 12 de maio de 2021, tal licença foi compartilhada com a SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA (SEI! nº 1370.01.0011389/2021-63). A partir dessa Licença de Instalação as empresas deram sequência em separado nos processos, ficando a LO referente aos aterros de Classe 1 e 2 (conforme DN 217) à cargo da CTR (LO LAS/RAS nº 162/2018), e o Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas (F-05-13-7) à cargo da SERQUIP (LAS /RAS nº636/2023). Em 16/02/2023 a SERQUIP solicitou a renovação da LI, por meio do processo SEI!. 1370.01.0007575/2023-21 (documento: 60963386), sob a justificativas da necessidade de extensão do prazo de implantação devido ao atraso na compra/entrega do equipamento incinerador, por parte do fornecedor. As demais unidades previstas na LI não foram implantadas, e nenhuma das empresas detentoras da licença de Instalação pretende fazê-lo.

A infraestrutura do empreendimento se encontra integralmente concluída, restando pendente a implantação do incinerador propriamente dito. As condicionantes da Licença de Instalação foram avaliadas quando da concessão das LOs anteriores, e foram consideradas satisfatórias.

Diante do exposto, a Supram SM sugere o deferimento do pedido de licença de instalação – LI - renovação ao empreendimento SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, pelo período de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



1. Introdução

O empreendimento SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, CNPJ 05.266.324/0007-85, encontra-se em instalação na zona rural, em local conhecido como "Fazenda Charneca", nas coordenadas geográficas de latitude 21°21' 8,9"S e longitude 45° 14' 0.14"O, km 01 no município de Nepomuceno - MG.

O empreendimento foi licenciado de modo trifásico, tendo sido emitida a Licença Prévia nº 133/2016 (PA/COPAM nº 27429/2013/002/2016) para as atividades: E-03-07-7 - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos , E-03-08-5 - Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupo A – infectantes ou biológicos), exceto incineração, F-05-11-8 - Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial , F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial, F-05-13-4 - Incineração de resíduos, E-03-09-3 - Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe "A" da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos e F-05-05-3 - Compostagem de resíduos industriais, G-06-01-7 - Centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e seus componentes, F-02-06-2 - Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP, conforme a DN 74/2004 em nome de Central de Tratamentos de Resíduos – CTR/MG, dentre elas o código F-05-13-4- Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma"- classe 5.

Em 27/06/2017, o mesmo empreendedor obteve a Licença de Instalação – LI nº 057/2017, (PA/COPAM nº27429/2013/003/2017) válida 27/06/2023, referente à todas as unidades licenciadas pela LP. Posteriormente, em 12 de maio de 2021, tal licença foi compartilhada com a SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA (SEII! nº 1370.01.0011389/2021-63).

A partir dessa Licença de Instalação as empresas deram sequência em separado nos processos, ficando a LO referente aos aterros de Classe 1 e 2 (conforme DN 217) à cargo da CTR (LO LAS/RAS nº 162/2018), e o Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas (F-05-13-7) à cargo da SERQUIP (LAS /RAS nº636/2023).

Em 16/02/2023 a SERQUIP solicitou a renovação da LI, por meio do processo SEII. 1370.01.0007575/2023-21 (documento: 60963386), sob a justificativas da necessidade de extensão do prazo de implantação devido ao atraso na compra/entrega do equipamento incinerador, por parte do fornecedor.



As demais unidades previstas na LI não foram implantadas, e nenhuma das empresas detentoras da licença de Instalação pretende fazê-lo, conforme reunião realizada em 02/05/2023.

Portanto, **a renovação da LI se dará somente para o código F-05-13-4, referente ao Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma, cujo potencial poluidor/degradador é grande**, e em sendo o porte do empreendimento enquadrado como médio (capacidade instalada - 1 ton/h), configura-se o processo como Classe 5, de acordo com os parâmetros de classificação da DN 217/2017.

A formalização deste processo ocorreu com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade da licença vincenda e, portanto, foi automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental, conforme previsto no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental (grifo nosso).

Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Em 11/04/2023 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise do processo, sendo lavrado o Auto de Fiscalização n. 234652/2023. Não foram necessárias a solicitação de informações complementares.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA se localiza na área rural do município de Nepomuceno.

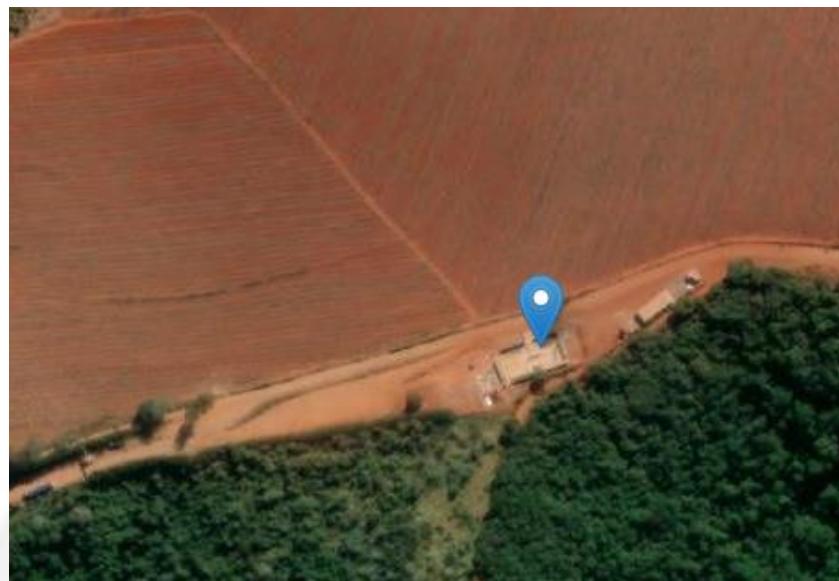


Figura 1: Imagem de satélite da área do empreendimento, localizado nas coordenadas 21°21' 8,9"S e 45° 14' 0.14"E em Nepomuceno. **Fonte:** IDE SISEMA.

A SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA se encontra em fase de instalação, tendo sido concluída a implantação da autoclave e demais setores necessários ao seu funcionamento. A Serquip possui área total de 0,250 ha, área construída de 400,02 m² e área útil de 0,5 ha, contará com 10 funcionários, sendo 6 no setor operacional e 4 funcionários no setor administrativo em dois turnos de 8h cada, 6 dias /semana.

O empreendimento conta com guarita e portão na entrada, cercado por cerca de arame, uma estrutura para escritório refeitório e sanitários, um galpão para a operação da autoclave e do incinerador, um pequeno local fechado para guardar materiais durante a instalação dos equipamentos, ETEI, e base de GLP, todos eles já concluídos.

No que diz respeito a base de GLP foi informado que a mesma foi construída em entre 28 de outubro de 2021 e 01 de novembro 2022, e é dotada de tanque dimensionado em 4 m³, tendo como finalidade fornecer tal combustível para a caldeira, que por sua vez, culmina para o processo de tratamento térmico de autoclavagem de resíduos, através de Autoclave (já instalada), e ainda, com o processo de incineração dos resíduos (Incinerador – em fase de preparação para instalação).

A base se encontra instalada nas coordenadas 21° 21' 21.683" S 45° 13' 59.93" W e está cercada, contando com placas de sinalização relacionadas às medidas de segurança para com a Central de GLP; há contrato firmado com empresa fornecedora do GLP – A base é abastecida com GLP a granel, proveniente da Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda Unidade de Betim, por meio de transporte rodoviário. O recebimento de GLP é realizado através de carretas-tanque. O tanque é aterrado e possui manômetro, multi-válvula de segurança e sistema de medição de nível, que indica a quantidade percentual de produto existente no reservatório.



A área destinada à lavagem das bombonas de transporte de resíduos se encontra preparada e azulejada. Para além da estrutura do galpão, concluída, no empreendimento se encontram instalados apenas a autoclave (500kg/ciclo), o compressor e a caldeira (500 kg/h) movida a base de GLP.

O empreendimento conta com gerador de energia elétrica e foi informado pela representante do empreendimento que já foi solicitado à CEMIG a instalação a rede elétrica no local. Conta também com uma base de GLP (já instalada) que atenderá a demanda da caldeira e do incinerador.

Na vistoria realizada em 11/04/2023, com o objetivo de subsidiar a análise do pedido de renovação da Licença de Instalação (Auto de Fiscalização n. 234652/2023), o proprietário informou que não houve nenhuma alteração nos equipamentos, impactos e medidas de controle informadas nos estudos.

Junto à solicitação da renovação do processo em pauta o empreendedor apresentou cronograma, porém o mesmo não se encontra atualizado, neste constava a previsão de instalação do incinerador com início em 01/04/2023 e fim em 30/05/2023.

O sistema de incineração será o de ignição em combustão até 850°C e complementado por indução - o resíduo, com ou sem secagem prévia, é colocado na câmara de alimentação. Uma vez fechada a câmara, abre-se automaticamente a próxima porta admitindo os resíduos no reator de gaseificação. Neste reator os resíduos passam de sólidos para estado gasoso, produzindo combustível para o funcionamento da máquina. O gás gerado neste reator passa para o reator de combustão composto por três câmaras consecutivas com temperaturas sucessivamente maiores, chegando a 1200°C na última.

Este sistema reduz a formação de CO (monóxido de carbono), NO_x (óxido de nitrogênio) e material particulado e permite uma maior eficiência de combustão, prevenindo a formação de dioxinas e furanos devido ao ambiente redutor sub-estequiométrico na câmara de gaseificação e as altas temperaturas nas câmaras de combustão. O gás quente sai do ciclone e pode ser usado de diversas formas inclusive para gerar energia elétrica ou térmica. Essa sequência de reações é realizada através de balanço termodinâmico entre temperatura, combustível e comburente, onde o insumo é o próprio resíduo.

Ao final da operação as cinzas são coletadas, esfriadas e removidas do equipamento, e, conforme as análises do laboratório podem ir para a vala ou para a compostagem. A diferença do processo é que a queima de resíduos os utiliza como combustível, tratando-se de um processo misto com o induzido; entretanto seu enquadramento legal é frequentemente entendido como Incinerador.



O incinerador com indução possui capacidade de processamento de 600 Kg/h e o regime de trabalho previsto será de 16 horas (2 turnos de 8 h para os operadores), o que, aliado à capacidade de processamento, totalizará uma produção de 9,6 t/dia.

O equipamento é dotado de monitoramento eletrônico de temperaturas e pressão e de um sistema de intertravamento que interrompe automaticamente a alimentação de resíduos em casos de baixa de temperatura, falta de indicação de chama, falta de energia elétrica ou queda brusca de tensão, queda do teor de oxigênio nas câmaras de combustão ou na chaminé, excesso de monóxido de carbono na chaminé, mau funcionamento dos monitores e registradores de oxigênio ou de monóxido de carbono, interrupção do funcionamento do lavador de gases e queda de suprimento do ar de instrumentação .



Acoplado ao incinerador tem-se o sistema Lavador de Gases cuja função é precipitar o macro-pó, lavar o micro-pó e colóides e neutralizar os gases ácidos. Este sistema é constituído por duas torres Scrubber e seu respectivo decantador e uma torre de resfriamento de água. O monitoramento dos gases é feito por um sistema eletrônico em linha *on-line*.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para a conclusão da implantação do empreendimento, estando concluídas as obras civis necessárias, não está prevista a utilização de água, a não ser para o atendimento aos funcionários durante a implantação do equipamento, quando serão usadas as fontes já autorizadas na LAS RAS referente a autoclave.

4. Intervenção Ambiental

O empreendedor informa que não haverá necessidade de novas supressões na área do empreendimento, o que pode ser confirmado e verificado em vistoria.



5. Área de Preservação permanente e Reserva Legal

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3144607-4E4D.14A8.4E64.51D9.2BEB.7AF4.28F0.5E72 para a propriedade que tem área total de 57,6265ha, 2,2164 módulos fiscais, sendo que cerca de 2.500 m² foram cedidos pela CTR para uso da Serquip e foi apresentado Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Uso de Espaço e Outras Avenças assinado e datado de 21/05/2021. Consta no CAR a área de preservação permanente de 5,7807ha, remanescente de vegetação nativa 10,8406ha, não tendo sido demarcada a área de reserva legal e a matrícula do imóvel nº 13796, livro 2- C, fls 96.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Para implantação não remanescem impactos significativos, considerando que toda a infraestrutura já se encontra implantada, aguardando apenas a disponibilidade do equipamento para a conclusão da instalação.

Para operação, os impactos serão a geração, resíduos recicláveis e demais tipos de resíduos sólidos inerentes à implantação do empreendimento. Serão gerados, ainda, efluentes sanitários.

- Medidas mitigadoras

Os resíduos sólidos sanitários serão destinados ao aterro da Central de Tratamento de Resíduos MG S/A de Nepomuceno que se encontra em terreno adjacente a empresa.

A coleta água pluvial é segregada compreendendo rede de encanamentos que coleta a água captada no telhado e destinam a um sumidouro. Há instalado no empreendimento uma estação compacta de tratamento de efluentes composta pelas seguintes etapas (estruturas): Bacia de acumulo/sedimentação, tanque floculador/decantador, extração de lodo, filtragem, caixa de armazenamento.

O efluente tratado será reutilizado no próprio empreendimento. Para o tratamento do efluente proveniente dos sanitários já se encontra instalado no empreendimento um biodigestor (1500L) no qual o lodo será removido quando necessário (manutenções programadas) e o efluente líquido encaminhado ao sumidouro.



7. Cumprimento das Condicionantes de LI

A Licença de Instalação da SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, foi deferida em 27/06/2017, em decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme PA nº. 27429/2013/003/2017, Parecer Único nº. 0493475/2017, com validade até 27/06/2023 e as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	Cumprimento
1	Apresentar comprovação, acompanhada de relatório fotográfico da implantação de nova pista de acesso à CTR, aumentando sua largura para 7m, bem como a sinalização com placas nos padrões do Denatran, complementadas com placas educativas com dizeres relativos ao meio ambiente.	Na formalização da LO	Cumprida R123693/18
2	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução de PTRF apresentado para recomposição vegetativa em área compensatória delimitada no processo administrativo e relativa as espécies suprimidas para a ampliação da via de acesso à CTR.	A cada seis meses após a concessão da LI	Cumprida R0318370/17, R0115713/18; R123693/18
3	Apresentar relatório fotográfico e descritivo do "Controle Ambiental das Obras", contendo o andamento e a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil; efluentes sanitários; resíduos sólidos e oleosos, etc.	Na formalização da LO	Cumprida R123693/18
4	Apresentar o primeiro relatório de andamento do "Programa de monitoramento das espécies da Fauna ameaçadas de extinção", contemplando conteúdo fotográfico, descritivo e a ART do profissional responsável.	Na formalização da LO	Cumprida R123693/18 e R141978/2018
5	Apresentar o primeiro relatório do "Programa de Monitoramento da Ictiofauna", contemplando conteúdo fotográfico, descritivo e a ART do profissional responsável.	Na formalização da LO	Cumprida R123693/18
6	Resultados do Ensaios de controle de qualidade na instalação das mantas de impermeabilização, com ART do profissional responsável, assegurando a correta execução dos serviços e a qualidade das obras	Na formalização da LO	Cumprida R123693/18
7	Apresentar relatório fotográfico dos poços de monitoramento das águas subterrâneas informado as respectivas coordenadas	Na formalização da LO	Cumprida R123693/18
8	Apresentar "carta de garantia" do responsável pelo projeto do sistema de tratamento de gases" do incinerador, atestando o atendimento aos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos previstos na Resolução CONAMA n. 316/2002 e que não irá emanar odores capazes de afetar às atividades ou estabelecimentos localizados nas imediações	10 dias após a emissão da Nota Fiscal de compra do incinerador	R123693/18 – Informou que o incinerador ainda não foi adquirido
9	Apresentar proposta, seguida de cronograma de execução do teste de queima dos resíduos no incinerador atendendo na integra os itens previsto no Anexo II da Resolução CONAMA 316/2002 (Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos)	Na formalização da LO	Cumprida R123693/18
10	Apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato na imprensa oficial	Na formalização da LO	Cumprida - Aprovado na 20ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, de 23/07/2018
11	Apresentar protocolo do PCIP – Projeto de Controle de Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros	Na formalização da LO	Cumprida R123693/18 – dispensado pelo CBMGS
Inclusão de Condicionantes – Decisão na 6ª Reunião da CIF			
12	Adequar o Programa de Educação Ambiental (PEA) conforme diretrizes da Deliberação Normativa nº 214/2017	Na formalização da LO	Cumprida R123693/18



A verificação do cumprimento das condicionantes foi realizada no âmbito do processo PA nº 27429/2013/004/2018, Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0558992/2018 que autorizou a operação do aterro sanitário em co-disposição com o aterro para resíduos não perigosos.

9. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Renovação de Licença de Instalação – LI, que será submetido para decisão da Câmara Técnica de Infraestrutura – CIF do COPAM.

Registra-se que a renovação da LI se dará somente para o código F-05-13-4, referente ao Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma, cujo potencial poluidor/degradador é grande

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018.

No processo de Renovação de Licença de Instalação – LI é analisado pelo Órgão ambiental o arcabouço de condicionantes impostas na Licença a ser renovada, o ponto atingido pelo Empreendedor no seu cronograma de instalação, ou seja, o que já fora instalado, bem como as razões que levaram ao pedido de mais prazo para conclusão da instalação do Empreendimento.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, ainda que em sede de instalação, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Por certo, este desempenho ambiental não é o mesmo que se avalia numa renovação de Licença de Operação, posto que as fases são totalmente distintas. Contudo, é possível que o órgão já fiscalize algumas das condicionantes anteriormente impostas, principalmente aquelas cujo prazo já venceu.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema geral de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é um dos requisitos para a obtenção da renovação da licença de instalação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.



Considerando que o Empreendedor apresenta a publicação do pedido de renovação de Licença.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a instalação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, não foram encontrados Autos de Infração nesta situação. Por esta razão o prazo de vigência deverá ser de 6(seis) anos

9. Conclusão

A equipe da Supram SM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação – LI - renovação, para o empreendimento **SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.** para a atividade de “**Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma**” – código F-05-13-4”, no município de Nepomuceno, MG, pelo **prazo de seis anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram SM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM SM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. Anexos

Anexo I Condicionantes LI - renovação de SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA.

Anexo II. Relatório Fotográfico de SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA.



ANEXO I

Condicionante para a Licença de Instalação (renovação) de SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil	Na formalização da Licença de Operação
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do equipamento e de todas as estruturas necessárias ao seu funcionamento	Na formalização da Licença de Operação
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE(1)	Vazão média mensal, DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, coliformes termotolerantes e Escherichia coli.	Trimestral

. (1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Os locais de amostragem para monitoramento da ETE - Entrada da ETE (efluente bruto): Bacia de acumulo/sedimentação. Saída da ETE (efluente tratado): caixa de armazenamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa no 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



2. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
<p>Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental



ANEXO I

Relatório Fotográfico de SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.



Foto 1. Vista Frontal do Galpão de Operação da SERQUIP



Foto 2. ETE



Foto 3. Local onde será instalado o incinerador



Foto 4. Captação da água pluvial